



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor

Joecir Bernardi

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Programa "Adote um Ponto de Ônibus" no Município de Pato Branco e dispõe sobre a celebração de parcerias com pessoas jurídicas para a implantação, manutenção e melhoria de abrigos de passageiros, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", com o objetivo de incentivar a participação da iniciativa privada na implantação, reforma, manutenção e conservação de abrigos destinados aos usuários do transporte coletivo urbano, visando à melhoria das condições de conforto, acessibilidade e estética urbana.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido mediante a celebração de Termo de Cooperação entre o Município e pessoas jurídicas interessadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os critérios de seleção, as condições de participação e os demais procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 3º A pessoa jurídica participante do programa ficará responsável por:

I - implantar, reformar ou adequar o abrigo, observando os padrões técnicos da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

II - realizar a manutenção preventiva e corretiva do abrigo, incluindo limpeza, pintura e reparos estruturais periódicos;

III - garantir o atendimento às normas de acessibilidade vigentes, inclusive quanto à instalação de piso tátil e à reserva de espaço adequado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º Em contrapartida às obrigações assumidas, a pessoa jurídica participante terá o direito de explorar publicitariamente o espaço do abrigo, respeitando os limites visuais



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

estabelecidos pelo Município, e utilizar em suas peças publicitárias o título de "Empresa Amiga da Cidade".

Art. 5º É vedado à pessoa jurídica participante:

I - veicular publicidade de natureza político-partidária, religiosa, tabagismo, bebidas alcoólicas ou jogos de azar;

II - promover alterações estruturais no abrigo sem prévia e expressa autorização do órgão municipal competente.

Art. 6º O Termo de Cooperação terá prazo de vigência mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, admitida a renovação, mediante interesse das partes e avaliação do cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que institui o Programa "Adote um Ponto de Ônibus". A presente proposta busca enfrentar dois desafios crônicos da gestão urbana: a escassez de recursos públicos para manutenção de mobiliário e a necessidade de oferecer dignidade aos usuários do transporte coletivo.

A aprovação desta matéria se fundamenta nos seguintes pilares: desoneração do erário público, eficiência e agilidade, responsabilidade social e estética urbana e conforto ao passageiro, conforme demonstrado a seguir.

Ao transferir a responsabilidade de instalação e manutenção para a iniciativa privada, o Município economiza recursos diretos. Estimativas em cidades que já adotaram o modelo, como Sinop (MT) e outras capitais, mostram uma redução significativa nos gastos com reparos decorrentes de vandalismo e desgaste natural.

A iniciativa privada possui processos de contratação e execução de obras mais céleres que a administração pública. Com a adoção, a revitalização de um ponto de ônibus que levaria meses em processos licitatórios pode ser realizada em poucos dias pela empresa parceira.

O programa transforma o empresário local em um agente ativo do desenvolvimento da cidade. Um ponto de ônibus bem cuidado, iluminado e limpo melhora a segurança pública e a harmonia visual dos nossos bairros, combatendo a sensação de abandono em certas regiões.

O cidadão que paga sua passagem e aguarda pelo transporte sob sol ou chuva merece um abrigo de qualidade. Este projeto garante que esses locais deixem de ser apenas "marcos no chão" para se tornarem espaços de acolhimento, com acessibilidade e proteção.

Diante do exposto, e considerando que o projeto não gera despesas para o Município — pelo contrário, gera economia — conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta importante iniciativa em prol da nossa comunidade.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6392-3CF0-21E9-5CA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 19/02/2026 14:42:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/6392-3CF0-21E9-5CA6>